



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimentos acerca da contratação em lote único dos serviços de instalação elétrica da iluminação decorativa natalina, incluindo grupo gerador de 180 kVA e caminhão Munck, com solicitação de desmembramento desses equipamentos em itens autônomos.

O pedido de desmembramento não será acolhido. No caso concreto, a divisão pretendida não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajosa para a Administração, consideradas as condições de execução conjunta, a segurança das instalações, o cronograma do evento e a necessidade de definição das responsabilidades contratuais.

O Município de Ibirarema sempre se norteou pelos princípios que regem as licitações públicas, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, motivação, igualdade, competitividade e economicidade. É à luz desses parâmetros, considerados de forma conjunta, que se fundamenta a presente resposta, vejamos os artigos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

O art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 condiciona o parcelamento dos serviços à viabilidade técnica e à vantagem econômica, determinando que sejam ponderados a responsabilidade técnica, os custos de gestão de vários contratos e a ampliação da competição. A existência de fornecedores especializados, embora relevante, não demonstra, por si só, a conveniência de contratações separadas diante das necessidades do conjunto, *in verbis*:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

O Item 9 do Estudo Técnico Preliminar anexo ao edital já fundamenta o não parcelamento na utilização coordenada de equipes e equipamentos, na responsabilidade técnica pelas instalações e na necessidade de execução compatível com a abertura do evento em data fixa. Aponta, ainda, os riscos à fiscalização, à responsabilização por falhas em instalações interligadas e ao atendimento de plantão, além da perda de economia de escala.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



Conforme os itens 3.6 e 3.7 do Termo de Referência, o gerador deve operar de forma integrada às instalações elétricas, com transferência automática das cargas e disponibilidade durante o período festivo. O caminhão Munck, com operador habilitado, deve atender à montagem, à desmontagem e às manutenções necessárias. Assim, a disponibilidade desses recursos precisa ser compatibilizada com as intervenções da equipe de instalação e com as condições de segurança do serviço.

Acrescenta-se que, em contratações anteriores do Município com o mesmo objeto, a divisão em lotes ocasionou problemas de execução e dificuldades na apuração e atribuição de responsabilidades entre as empresas envolvidas. Essa experiência evidencia o risco de controvérsias sobre a origem das falhas e sobre a obrigação de corrigi-las, prejudicando a pronta solução das ocorrências e o acompanhamento contratual.

Sob o aspecto econômico, a análise abrange o custo global da solução, incluindo mobilização, coordenação de equipes e equipamentos, fiscalização e atendimento de ocorrências. A fragmentação amplia as interfaces entre contratados e os riscos de espera, remobilização e retrabalho. Consideradas essas condições e a economia de escala indicada no estudo, não se identifica vantagem econômica no desmembramento solicitado.

A manutenção do lote único busca, portanto, assegurar a execução coordenada, a continuidade dos serviços e a identificação de uma única contratada responsável perante o Município pelo resultado integral, preservando o interesse público e a obtenção da contratação mais vantajosa.

Com o objetivo de ampliar a participação de empresas, esclarece-se que, para fins de atendimento ao item 10.2.1 do Termo de Referência, será admitida a participação de licitantes que possuam CNAE compatível com o serviço principal da contratação, qual seja, instalação elétrica, a exemplo do CNAE 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica, cadastrado como atividade principal ou secundária. Não será exigida a inclusão cumulativa de CNAEs específicos de locação de gerador e de caminhão Munck para participação no certame.

A compatibilidade do ramo de atuação será examinada em conjunto com o objeto social da empresa e a documentação de habilitação, observados o item 3.1 do edital e as demais exigências aplicáveis. A ausência de CNAEs específicos relativos aos equipamentos acessórios não constituirá, isoladamente, motivo de impedimento à participação ou de inabilitação, desde que comprovada a aptidão para executar a integralidade do objeto.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

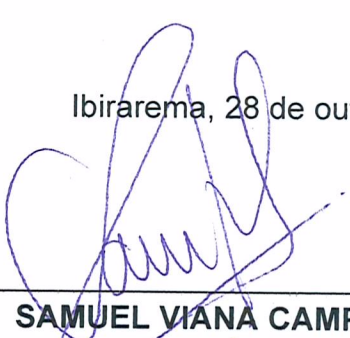


O presente esclarecimento limita-se à interpretação da compatibilidade cadastral com o objeto principal. Permanecem integralmente exigíveis a qualificação técnica, a disponibilidade do gerador e do caminhão Munck, dos respectivos operadores e dos demais recursos previstos no edital, bem como a apresentação de proposta para a totalidade do lote e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Fica mantida a vedação à subcontratação prevista no item 4.8.1 do Termo de Referência. A empresa vencedora será integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pela disponibilização e operação dos equipamentos, pela segurança, pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos, sem transferência da execução dos serviços a terceiros.

Diante do exposto, esclarece-se que será mantida a contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global, não sendo acolhido o pedido de desmembramento. Será admitida a participação de empresas com CNAE compatível com os serviços de instalação elétrica, nos termos acima, sem exigência cumulativa de CNAEs específicos para locação de gerador e caminhão Munck. Permanecem mantidas a vedação à subcontratação e as demais disposições do edital e de seus anexos.

Ibirarema, 28 de outubro de 2026.



SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR
PRÉGOEIRO